



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2024/802

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NOS NÍVEIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, E COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

INEXIGIBILIDADE Nº 2024/213

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 21.678/2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e normas internas, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme processo protocolado sob nº 2024/18491.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, em continuidade e ampliação dos serviços prestados por meio do Contrato nº 2022/307.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS

O acesso aos serviços deverá obedecer aos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador do CONTRATANTE, da seguinte forma:

I - Do acesso AMBULATORIAL:

- nos casos de urgência e emergência, por meio do pronto socorro, demanda espontânea e regulados por serviços de atendimento pré-hospitalar;
- referenciado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CRA) do CONTRATANTE com agendamento prévio;
- referenciado por meio do atendimento médico de egresso hospitalar, agendados e





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

realizados no ambulatório pela CONTRATADA;

II - É vedado à CONTRATADA permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS, sem prévia regulação da CRA, exceto urgências e emergências e/ou ordens judiciais.

a) Nos casos de atendimentos ambulatoriais sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados exceto urgências emergências, cabendo direito de defesa e reconsideração com relação a glosa efetuada.

III - Do acesso à INTERNAÇÃO:

a) regulados pelas Centrais de Regulação de Leitos (CRL) do CONTRATANTE.

b) nos casos de urgência e emergência, através do pronto socorro, regulados por serviços de atendimento pré-hospitalar, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE através da Central de Regulação de Leitos do CONTRATANTE, alimentando o Sistema de Informação em Gestão de Saúde Pública Hospitalar.

IV - É vedado à CONTRATADA permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS sem prévia regulação das Centrais de Regulação do CONTRATANTE, exceto os casos em que será discutido com a regulação interna.

a) Nos casos de internações em leitos SUS sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

saúde decorrentes deste Contrato;

g) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

h) Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º;

i) A percepção de incentivos está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

II - Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

III - Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

IV - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalidades determinadas pelo Gestor do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

As responsabilidades do Hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

I - Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete ao Hospital:

a) Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

II - Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete ao Hospital:

- a) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.
- c) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.
- d) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- e) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- f) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- g) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- h) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.
- i) A Contratada deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.
- j) Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, que tenham vínculo de trabalho, como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo prestador.
- k) Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

l) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

m) Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral.

n) Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

o) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADA e seus empregados;

q) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

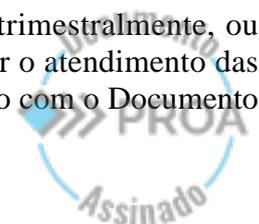
s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

III - Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete ao Hospital:

a) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

b) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

c) Apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

e) Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a CONTRATANTE, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão Estadual e Municipal do SUS, devendo observar o seguinte:

e.1) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;

e.2) concluída a providência da alínea “a” deste inciso, o presente contrato será ajustado.

f) Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

g) prestar contas ao CONTRATANTE, na forma estipulada nesse instrumento.

IV - Quanto ao CONTRATANTE, competem as seguintes obrigações:

a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços.

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

c) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

d) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

e) Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

f) Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

g) Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- h) Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.
- i) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- j) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- k) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- l) Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
- m) Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- n) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- n.1) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
 - n.2) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.
 - n.3) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.
- o) Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.
- p) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- p.1) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;
 - p.2) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;
 - p.3) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- p.4) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.
- q) Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.
- r) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- s) Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Municipal e disponibilidade orçamentária.

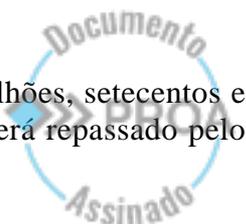
PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- a) as Pactuações da Região;
- b) a disponibilidade financeira;
- c) capacidade instalada do Hospital;
- d) série histórica;
- e) a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- f) alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.
- g) o programa de incentivos a determinados tipos de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações realizadas no Documento Descritivo poderão ser realizadas por termo aditivo ou apostilamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado do Contrato é de R\$ 170.776.941,60 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e será repassado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:



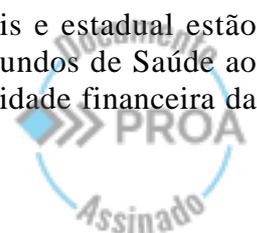


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição	Un.	Quant..	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Financiamento MAC. Forma de pagamento PÓS-FIXADA.	MÊS	60,00	2.163,9200	129.835,20
2	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Financiamento MAC. Forma de pagamento PÓS-FIXADA.	MÊS	60,00	14.680,6100	880.836,60
3	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE- Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA	MÊS	60,00	585.137,5100	35.108.250,60
4	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE- Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.	MÊS	60,00	78.250,3300	4.695.019,80
5	SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO-Forma de pagamento mista: parte PRÉ-FIXADA e parte PÓS-FIXADA.	MÊS	60,00	335.140,3300	20.108.419,80
6	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR / FAEC-Forma de pagamento PÓS-FIXADA.	MÊS	60,00	13.678,8700	820.732,20
7	INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO – IAC-Conforme Portarias GM/MS n°s 3.166-2013. Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.	MÊS	60,00	43.413,8100	2.604.828,60
8	COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO RIO GRANDE DO SUL-Conforme o Anexo da Portaria GM/MS n° 3.186-2019, que definiu o INCENTIVO para habilitação UTI ADULTO TIPO II, em parcelas mensais. Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.	MÊS	60,00	26.385,1200	1.583.107,20
9	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- Conforme Portaria SES-RS n.º 227/2024.Forma de Pagamento Pré-fixada.	MÊS	60,00	62.622,0000	3.757.320,00
10	COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO RIO GRANDE DO SUL-Conforme Portaria GM/MS 2.494/2023, incentivo UTI adulto RUE TIPO II. Financiamento MAC. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA.	MÊS	60,00	35.180,1600	2.110.809,60
11	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS -- Transferência de recursos financeiros municipais, a título de subvenção (Lei Municipal Autorizativa 8.539/2020) referente aos atendimentos de ginecologia e obstetrícia no pré natal, parto e puerpério. Forma de pagamento: pré-fixado, atrelado ao atingimento de metas.	UN	60,00	1.483.738,8000	89.024.328,00
12	PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES - ASSISTIR PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA EM SAÚDE NOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-SUS- Conforme Decreto Estadual n.o 56.015, de 02 de Agosto de 2021, portaria SES-RS n.o 1075/2022. Forma de pagamento: PRÉ-FIXADA.	MÊS	60,00	165.890,9000	9.953.454,00
Total					170.776.941,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 2.846.282,36 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse dos recursos de incentivos federais e estadual estão **CONDICIONADOS** à transferência efetiva dos valores pelos respectivos Fundos de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a habilitação e disponibilidade financeira da União e do Estado.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Referente aos atendimentos de ginecologia e obstetrícia no pré-natal, parto e puerpério, inicialmente serão pagos preponderantemente por meio de recursos municipais, até que a CONTRATADA obtenha as devidas habilitações nas esferas federal e estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos municipais serão substituídos paulatinamente pelos recursos federais e estaduais decorrentes das habilitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas contas, por meio da apresentação das faturas eletrônicas referentes aos serviços efetivamente prestados e após a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar nos respectivos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SUS e SIH/SUS realizada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os valores de produção PÓS-FIXADOS (itens 01, 02, parte do item 05, e 06).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de incentivos federais, estaduais, municipais (itens 07 a 10; 13 e 14), e da Média Complexidade (itens 03, 04 e parte do item 05), de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

a) Com relação ao incentivo municipal (item 13), o CONTRATANTE realizará o repasse dos recursos em favor da CONTRATADA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.

b) A quantia PRÉ-FIXADA do item 05 corresponde ao valor mensal de R\$ 201.745,20 (duzentos e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), enquanto o pagamento da parte PÓS-FIXADA dar-se-á sobre o valor total apurado de produção do Serviço de Laboratório, descontando-se o valor repassado de forma PRÉ-FIXADA discriminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter como destinatário o Município de Caxias do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº 421, Centro, Caxias do Sul, RS, sendo que o faturamento deverá ocorrer obrigatoriamente no CNPJ nº 88.830.609/0001-39.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO QUINTO - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, devendo ser





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os repasses das verbas decorrentes deste Contrato estão vinculados aos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o CONTRATANTE repassá-las através de Termo Aditivo ao Contrato, quando houver quaisquer reajustes ou aumentos que sejam concedidos pelas esferas Federal e/ou Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - O repasse dos valores PRÉ-FIXADOS da MÉDIA COMPLEXIDADE (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), estão condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas;
- b) 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas.

PARÁGRAFO NONO - A avaliação do cumprimento de metas será feita a cada 4 (quatro) trimestres, por meio da emissão de relatório consolidado do período, o qual será elaborado pela Comissão de Acompanhamento.

a) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 80% a 89%, será descontado 3% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

b) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 70% a 79%, será descontado 7% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

c) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual inferior a 70% será descontado 10% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

d) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual acima de 89%, não haverá descontos referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Poderão ocorrer adequações de valores entre os serviços hospitalares e ambulatoriais para suprir eventuais produções acima dos montantes estimados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os valores mensais de produção de serviços, que excederem o estimado no mês, serão compensados nos meses subsequentes, se estes





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

apresentarem saldos, limitando-se ao valor total contratualizado.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DOS VALORES

Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

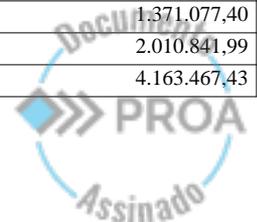
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que concerne ao item 13 - Subvenção Municipal, a CONTRATADA terá direito de reajuste pelo IPCA anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, referente à subvenção municipal para custeio (item 13), nos termos do art. 124, I, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	8.902.432,80
2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	629.874,54
2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	1.371.077,40
2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	2.010.841,99
2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	4.163.467,43
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	17.804.865,60
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	1.259.749,08
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	2.742.154,80
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	4.021.683,97
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	8.326.934,87
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	17.804.865,60
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	1.259.749,08
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	2.742.154,80
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	4.021.683,97
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	8.326.934,87
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	17.804.865,60
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	1.259.749,08
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	2.742.154,80
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	4.021.683,97
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	8.326.934,87
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	17.804.865,60
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	1.259.749,08
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	2.742.154,80
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	4.021.683,97
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	8.326.934,87
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0500	8.902.432,80
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	629.874,54
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0632	1.371.077,40
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	2.010.841,99
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	4.163.467,43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O contrato estabelece uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por dois representantes do CONTRATANTE, dois representantes da CONTRATADA, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de cada microrregião de saúde e um representante da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da comissão de avaliação serão designados pelo titular da instituição que representam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão será presidida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA) com atribuições de coordenar os trabalhos e todas atividades da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação e a substituição dos representantes da Comissão serão comunicadas por meio de ofício ao Gestor Municipal e devidamente registradas no livro de Ata das Reuniões da Comissão de Acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão reunir-se-á trimestralmente e terá a atribuição de acompanhar a execução do contrato, monitorar as metas e emitir relatórios para todos representantes da comissão.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada 4 (quatro) sessões trimestrais, a Comissão emitirá relatório consolidado de avaliação do período, para fins de análise de atingimento das metas e possíveis descontos nos valores de repasse, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhos desta Comissão não substituem e nem impedem as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE a avaliação e auditoria permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá garantir acesso necessário à execução do serviço de auditoria, exclusiva e reservada para a equipe do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA, à disposição do CONTRATANTE, para auditorias, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A auditoria realizada pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, inclusive perante os pacientes e terceiros, sendo que também não exime o CONTRATANTE, na sua esfera de atuação (por exemplo, negativas e atrasos de liberação de atendimentos).

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos específicos e mediante critérios definidos pelas





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

partes em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Trimestralmente, o CONTRATANTE irá avaliar a produção hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, com o intuito de verificar se a proporção dos recursos estimados do contrato estão distribuídos de forma condizente com a produção real da CONTRATADA.

a) Caso os valores estimados do contrato não estejam representando à produção realizada, os recursos serão remanejados entre os itens, por meio de elaboração de termo aditivo.

b) O remanejamento realizado para adequação do contrato à produção não sensibilizará o limite de 25% para alterações quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato não poderá ser alterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, poderá ser alterado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

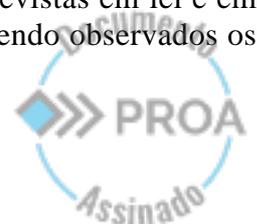
O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, em conformidade com o que consta no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica rescindido o Contrato nº 2022/307, Processo GRP nº 2021/48934, de objeto semelhante, a contar da data de início de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - multa/dia;

III - suspensão temporária dos serviços objeto da infração;

IV - suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará o regramento contido no Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações, o qual regulamenta o processo de penalizações neste Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias-multa.

a) A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema SIAH/SUS, após concluído o processo de auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), poderá implicar na redução dos repasses dos recursos financeiros, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação dos serviços acessórios à execução do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, com data de início em 01/07/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos (item 13, repasse subvenção municipal, Lei nº 8.539/2020) deve ser apresentada ao Departamento de Prestação de Contas da SMS pela CONTRATADA, contendo a Documentação da Receita e Despesa e o Relatório de Cumprimento do Objeto, visando comprovar o cumprimento do que foi ajustado, nos termos da IN SCIM 002/08.

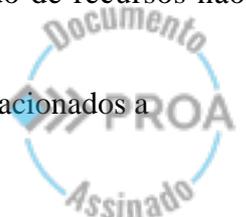
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos referentes à subvenção municipal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse da parcela mensal, podendo o prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo Administrador Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE apreciará a prestação mensal de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento, sendo prorrogável com a devida justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica comprometida a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias, assim como colocar à disposição toda a documentação que possibilite a verificação da execução dos serviços e da execução das despesas, bem como as informações necessárias à verificação do uso dos bens, obras, instalações, equipamentos, serviços e/ou produtos adquiridos, transformados, produzidos e/ou construídos, seu armazenamento e estado de conservação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do término do contrato, após a análise das contas feitas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a restituir eventual saldo de recursos não utilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter os documentos relacionados a





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

este contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em relação à Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica obrigada a:

I - cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias à execução do objeto contratado;

II - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

III - não utilizar os dados obtidos por meio desse contrato para finalidade diversa do contratado;

IV - notificar o Município em caso de vazamento de dados que não conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 horas contadas da descoberta da referida violação;

V - fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VI - implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação reger-se-á pelo art. 199, § 1º, da CF/88, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 7.508/2011, Decreto Municipal nº 21.763/21, Decreto Municipal nº 22.245/22 e Decreto Municipal nº 22.348/22, as Portarias do Ministério da Saúde de Consolidação nº 01 a 06, bem como demais Portarias Federais e Estaduais que dispõem sobre temas do SUS e o Termo de Referência, anexo ao processo, os quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será regida pela Instrução Normativa no 002/08 do Sistema de Controle Interno Municipal (IN SCIM nº 002/08).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA



Nome do documento: Contrato 802-24.PDF

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

10/07/2024 13:28:03

